

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 654, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							6.200.000
14 422 14 422	2020 2017 2020 2017 7001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	300	
		Política Nacional de Justiça							6.200.000
		Política Nacional de Justiça - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.200.000
TOTAL – FISCAL									6.200.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.200.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							17.616.944
		ATIVIDADES							
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							17.616.944
06 181	2070 2B00 6501	Força Nacional de Segurança Pública - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	17.616.944
TOTAL – FISCAL									17.616.944
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.616.944

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							17.427.746

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 846	2126 0000	Indenização Financeira a Empresas de Transporte Semiurbano de Passageiros entre o Distrito Federal e Municípios do seu entorno (GO)							17.427.746
26 846	2126 0000 6500	Indenização Financeira a Empresas de Transporte Semiurbano de Passageiros entre o Distrito Federal e Municípios do seu entorno (GO) - Na Região Centro-Oeste (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	17.427.746
TOTAL – FISCAL									17.427.746
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.427.746

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2073		Transporte Hidroviário							7.500.000
26 784	2073 124E	PROJETOS	F	4	2	90	0	300	
		Obras Hidroviárias Emergenciais							7.500.000
		Obras Hidroviárias Emergenciais - Na Região Norte (Crédito Extraordinário)							7.500.000
26 784	2073 124E 6500								7.500.000
TOTAL – FISCAL									7.500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.500.000

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2012		Agricultura Familiar							273.267.709	
21 244 21 244	2012 0359 2012 0359 6504	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
		Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)								273.267.709
		Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)								273.267.709
									273.267.709	
TOTAL – FISCAL									273.267.709	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									273.267.709	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I	Crédito Extraordinário
---------	------------------------

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00**

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ATLICAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1900						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							100.000.000
		PROJETOS							
05 153	2058 14VW	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro							100.000.000
05 153	2058 14VW 6500	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)							100.000.000
			F	3	2	90	0	300	87.910.185
			F	4	2	90	0	300	12.089.815
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I	Crédito Extraordinário
---------	------------------------

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE RISCO (M E C R I S C O)		Recursos de todas as Fontes (R F T R)							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							362.640.000
		ATIVIDADES							
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil	F	3	2	90	0	300	250.000.000
06 182	2040 22BO 6502	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							250.000.000
									250.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)	S	3	2	90	0	300	112.640.000
08 244	2040 0A01 6503	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							112.640.000
									112.640.000
TOTAL – FISCAL									250.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									112.640.000
TOTAL – GERAL									362.640.000

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ATÉ 2010)			Recursos de todas as fontes R\$ 100						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2071		Trabalho, Emprego e Renda							400.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 334	2071 00JO	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005, e MP nº 543, de 2011)							400.000.000
11 334	2071 00JO 6500	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005, e MP nº 543, de 2011) - Nacional (Crédito Extraordinário)							400.000.000
			F	3	1	90	0	100	400.000.000
TOTAL – FISCAL									400.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000.000

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Relatório de Roubos e Furtos R\$ 1000						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							520.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	2014 0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)							520.000.000
20 605	2014 03000001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							520.000.000
			F	3	1	90	0	100	520.000.000
TOTAL – FISCAL									520.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									520.000.000

Brasília, 11 de Agosto de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 1.304.652.399,00 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, seiscientos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Ministério da Justiça - MJ	23.816.944
Ministério da Justiça (Administração direta)	6.200.000
Fundo Nacional de Segurança Pública	17.616.944
Ministério dos Transportes - MT	24.927.746
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	17.427.746
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	7.500.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	273.267.709
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	273.267.709
Ministério da Defesa - MD	100.000.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	100.000.000
Ministério da Integração Nacional - MI	362.640.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	362.640.000

Encargos Financeiros da União - EFU	120.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	120.000.000
Operações Oficiais de Crédito - O2C	400.000.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	400.000.000
Total	1.304.652.399

2. No âmbito do MJ, o crédito tornará possível o apoio a Governos Estaduais e Municipais para promover a mobilidade assistida da população imigrante haitiana, que entra pela fronteira terrestre, notadamente no Estado do Acre, e a pactuação de acordos com Estados e Municípios de destino desses imigrantes para a criação de Centros de Atenção ao Migrante, que possam atender diretamente os mais vulneráveis, estabelecer orientações sobre direitos e referenciar as redes de assistência social, de saúde e de emprego. Contempla, ainda, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para apoio à estabilização do processo de pacificação desenvolvido no Estado do Rio de Janeiro, particularmente, no Complexo da Maré, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

3. No que tange ao MT, possibilitará à ANTT apoiar a regularização do serviço de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os Municípios do seu entorno, localizados no Estado de Goiás, o qual é responsável pelo deslocamento de aproximadamente 90 milhões de passageiros por ano e atende a onze Municípios.

4. Nos últimos anos, o serviço prestado pelas empresas transportadoras que fornecem os serviços de transporte público na região a esta população foi de baixa qualidade, apresentando deficiências como baixa frequência nas linhas, superlotação nos veículos, circulação de ônibus sem a devida manutenção, falta de combustível e o descumprimento de obrigações trabalhistas, o que tem aumentado o risco de ruptura e descontinuidade do serviço.

5. Nesse sentido, os recursos serão destinados ao pagamento de indenizações às referidas empresas, em função da não autorização do reajuste tarifário para o ano de 2013, uma vez que desde o último reajuste concedido, em julho de 2012, houve acréscimo significativo nos custos operacionais das empresas, o que vem impactando a qualidade do serviço prestado.

6. Com relação ao DNIT, permitirá recuperar os danos causados pelas enchentes dos rios da Região Norte nos terminais fluviais de Humaitá, Urucará e Novo Aripuanã, localizados no Estado do Amazonas, e de Porto Velho, no Estado de Rondônia, de forma a reestabelecer suas condições operacionais.

7. Com os recursos propostos, no âmbito do MDA, poderão ser pagas parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safras 2013-2014), de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas. Acrescenta-se que grande parte dos Municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE apresentou perdas nas suas culturas. Estima-se que cerca de 76% dos agricultores familiares que aderiram ao citado Programa tiveram perdas superiores a 50% da produção estimada, fazendo jus ao benefício.

8. Em relação ao Ministério da Defesa, assegurará a extensão da Operação São Francisco, para o período de 1º de agosto a 31 de outubro do corrente exercício, mediante o

emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, em particular na região do Complexo da Maré. A citada operação teve início em abril de 2014 para fazer frente aos ataques às Unidades de Polícia Pacificadora - UPPs, desencadeados por organizações criminosas instaladas no Complexo, com o intuito de desestabilizar o processo de pacificação desenvolvido no citado Estado. Além das organizações criminosas, também estão homiziadas no Complexo grupos rivais, gerando permanente estado de tensão e eventuais confrontos entre eles.

9. No tocante ao MI, o crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.

10. Nesse sentido, os recursos serão aplicados no pagamento, nos meses de agosto e setembro, do valor da ampliação, concedida pela Lei nº 12.999, de 18 de junho de 2014, do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres.

11. Ademais, serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

12. A proposição relativa a Encargos Financeiros da União garantirá a recomposição dos recursos necessários ao pagamento de subvenção econômica pela cessão de energia elétrica de Itaipu ao Governo do Paraguai, tendo em vista a redução efetuada pelo Congresso Nacional na tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 - PLOA-2014.

13. No que diz respeito a Operações Oficiais de Crédito, promoverá a continuidade do pagamento de subvenção econômica proveniente de operações de microcrédito produtivo orientado, destinada à formalização e ao crescimento de micro e pequenos negócios, contribuindo para a geração de trabalho, renda e recolhimento de tributos.

14. A relevância e urgência do presente crédito justificam-se:

a) no MJ, pela chegada não planejada de aproximadamente 2.000 imigrantes cujo destino final foi a cidade de São Paulo, os quais foram abrigados em pátios de igrejas com estrutura deficiente para o atendimento desse contingente. Ressalta-se que há tendência de aceleração dessa realidade, além do risco de ausência de atendimento básico por parte do Estado abrir possibilidade de os referidos imigrantes estarem suscetíveis ao aliciamento para trabalho escravo e à cooptação para o tráfico de drogas, uma vez que não possuem o domínio da língua portuguesa; e pela substituição das Forças Armadas pela Força Nacional de Segurança Pública, para patrulhamento ostensivo, voltado ao processo de pacificação no Complexo da Maré, no Estado do Rio de Janeiro;

b) no MT, no que tange à ANTT, pelo agravamento das deficiências na prestação do serviço rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os Municípios do seu entorno nos últimos meses, gerando manifestações populares com bloqueio de rodovias, apedrejamento e incêndio de ônibus e confrontos com forças policiais, o que, de forma geral, tem afetado a ordem social na região. No DNIT, pelo fato de os terminais fluviais da Região Norte terem sido impactados pelas cheias dos rios amazônicos e encontrarem-se totalmente

inoperantes, o que faz com que comunidades inteiras tenham graves dificuldades de locomoção e de acesso a produtos de primeira necessidade, como gêneros alimentícios, de higiene e de limpeza;

c) no MDA, devido à intensidade do fenômeno da estiagem, considerada a pior dos últimos cinquenta anos, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população;

d) no MD, pela necessidade da continuidade do emprego das Forças Armadas, tornando efetiva a presença do Estado para garantia da lei e da ordem, no Estado do Rio de Janeiro, em face da ameaça à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

e) no MI, pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas;

f) no que tange a Encargos Financeiros da União, para evitar conflitos ou embaraços nas relações diplomáticas existentes entre os Governos do Paraguai e da República Federativa do Brasil, bem como acréscimos moratórios previstos contratualmente oriundos do não pagamento de faturas vencidas de cessão de energia elétrica de Itaipu; e

g) em Operações Oficiais de Crédito, pela necessidade preeminente de estímulo à formalização e ao crédito produtivo aos empreendedores e microempreendedores individuais visando ao acesso ao sistema de seguridade social, seja pelo próprio empreendedor ou pelo seu empregado, que passa a ser registrado, bem como ao crescimento sustentável da economia brasileira.

15. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

16. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 237

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 654, de 12 de agosto de 2014, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 12 de agosto de 2014.

Aviso nº 326 - C. Civil.

Em 12 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 654, de 12 de agosto de 2014, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República